



PL 3.723/2019

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 51

Suprima-se o inciso X do parágrafo único do art. 27º da Lei 10.826/03, constante do art. 1º do PL 3723 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que se possa concordar com a desnecessidade de que o Exército Brasileiro autorize a compra de armamento de uso restrito para entidades policiais, federais ou estaduais, que no dia a dia atuam no enfrentamento ao crime, muitas vezes em situação de extrema periculosidade, não se pode supor razoável que as guardas municipais façam uso de armas de uso restrito, com elevado poder de destruição e letalidade. Essa honrada instituição não tem como prerrogativa a execução de operações policiais de alta complexidade em que haja o risco de confronto com criminosos dotados de armamento de alto potencial destrutivo. As atribuições das guardas municipais de forma alguma dependem do uso de armamento pesado para o cumprimento de suas competências. A autorização dos inc. X que a proposta busca incluir no art. 27 do Estatuto do Desarmamento representa ainda um risco de desvio de armas de alto calibre para a criminalidade, considerando que muitas guardas municipais contam com efetivos extremamente pequenos e nenhuma estrutura institucional para armazenar arsenais de alto poder de destruição.

Sala das Sessões, de julho de 2019.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ

Alexandre Padilha
VL PT
Comissão Coritiba
VL PSB

Pompeu de Mota
VL PDT



* C D 1 9 5 3 7 4 0 4 8 3 0 *